



## **Lockdown no Cenário Pandêmico: as consequências para os empregadores e empregados no Brasil**

MARQUES, Aline<sup>1</sup>

PEREIRA, Carla Cristina<sup>2</sup>

GUEDES, Eduardo Antônio Martins<sup>3</sup>

FERNANDES, Emily<sup>4</sup>

SOUSA, Eula Paula de<sup>5</sup>

TURONIS, Luana Oliveira<sup>6</sup>

SOUZA, Iara Borges<sup>7</sup>

OLIVEIRA, Telma Regina<sup>8</sup>

MONTEIRO, Kenedy<sup>9</sup>

OLIVEIRA, Nadya<sup>10</sup>

VIEIRA, Valdiçon<sup>11</sup>

---

<sup>1</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>2</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>3</sup> Docente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>4</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>5</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>6</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>7</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>8</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>9</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>10</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

<sup>11</sup> Discente do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos da BSSP Centro Educacional.

## RESUMO

*Atualmente, vivemos uma situação de extrema calamidade, onde milhares de pessoas morrem diariamente por conta de problemas relacionados ao novo vírus denominado como Covid 19. Para diminuir a propagação desse vírus foi estabelecido o Lockdown, a restringir a circulação de pessoas em áreas públicas sem motivo emergencial, viagens e passeios não essenciais, bloqueio de vias, só. Medida severa que o estado foi obrigado a adotar diante do cenário. O intuito é evitar que mais pessoas sejam contaminadas, com o vírus covid19, os governantes adotaram o Lockdown, na tentativa salvar a população, principalmente os mais vulneráveis. Instaurada a essa realidade, quais seriam as consequências do lockdown frente os empregadores e empregados? Diante desse cenário os empregadores tiveram que se reinventar. As empresas na pandemia foram as que mais sofreram referente aos negócios, é claramente o colaborador também é atingido. Com a duração da pandemia muitas empresas não puderam retornar suas atividades por completo. Quais medidas trabalhistas o governo adotou em relação ao lockdown? Com isso muitas empresas/indústrias tiveram que adotar tais medidas, como forma de estratégias para se manter no mercado de trabalho e para manter os empregos dos seus de colaboradores, respeitando as leis trabalhistas.*

*Palavras Chaves:* Lockdown; Consequências; Empregadores.

## 1 INTRODUÇÃO

Abordaremos no decorrer desse texto, a situação de extrema calamidade que assolou o mundo desde março/2020. Nos deteremos sobre os desafios diários que vivemos por conta dos problemas relacionados ao vírus da Covid-19, que é caracterizado como um vírus que causa infecções às vias respiratórias. A origem do mesmo é desconhecida. Porém os primeiros casos foram registrados na china no final do ano de 2019; por se tratar de uma situação pandêmica o mesmo alastrou-se rapidamente, atingindo também o nosso País; afetando diretamente os empregados e empregadores, obrigando-os a repensar as formas da administração e também de gestão.

Já é certo de que os efeitos da Covid-19 no país não serão de curta duração. O número de pessoas afetadas pelo vírus ultrapassou as probabilidades estatísticas como seus efeitos econômicos deverão se estender pelos próximos anos. A estrutura econômica do País já não era favorável aos empregadores, e nem aos empregados, e com tantas mudanças rápidas, evidenciou o despreparo de alguns gestores que tiveram dificuldades para dar respostas rápidas num momento de insegurança. Era necessário realizar as mudanças tendo o cuidado de não gerar insegurança nos empregados. Nesse momento se desvela a incapacidade do “mercado” em oferecer soluções

adequadas à degradação das condições de vida dos empregados.

No trabalho abordar-se-á também principais medidas governamentais relativas ao mercado de trabalho, revelando possíveis impactos sobre o emprego e a renda dos empregados: o teletrabalho, antecipação de férias, concessão de férias coletivas,

aproveitamento e compensação de feriados, foram algumas medidas apoiadas pelo governo junto aos empregadores para que estes por sua vez pudessem beneficiar os empregados. Outra estratégia ainda, foi o trabalho em home office, que segue como uma tendência de mercado para os novos tempos.

## 2 SITUAÇÃO PANDÊMICA: O COVID 19

---

Atualmente, vivemos uma situação de extrema calamidade, onde milhares de pessoas morrem diariamente por conta de problemas relacionados ao novo vírus denominado como Covid 19, que se caracteriza como uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Esse vírus tem sua origem desconhecida, mas seus primeiros casos foram registrados na China no final de 2019 alastrando-se por todo o mundo e trazendo o contexto pandêmico atual sofrido pela sociedade.

O primeiro caso de Covid-19 foi confirmado no Brasil no dia 26 de fevereiro. O paciente era um homem que esteve na Itália e se recuperou da doença. Hoje, no dia 11 de abril de 2021 os casos confirmados passam de 13,5 milhões por todo o país e o número de mortos em torno de 353 mil, sendo que esse número tende a aumentar gradualmente de acordo com as estatísticas.<sup>12</sup>

O quadro clínico inicial da doença se caracteriza como uma Síndrome Gripal.

O diagnóstico é realizado através de uma investigação clínica, e exame físico adequado do paciente, caso este apresente sinais e sintomas característicos da covid-19. Deve ser considerado o histórico de contato próximo nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com pessoas já confirmadas para covid-19.<sup>13</sup>

O grupo de risco suscetível ao vírus é formado por idosos, pessoas com doenças cardíacas, doenças pulmonares, problemas de baixa imunidade, doenças renais ou em diálise, diabéticos, gestantes de alto risco, pessoas com doenças do fígado, obesos, entre outros. Todos os indivíduos que possuem algum tipo de problema relacionado a saúde devem tomar todas as medidas necessárias para que não coloquem sua vida e/ou a de terceiros em risco.<sup>2</sup>

Atualmente, o tratamento para casos leves de covid-19 recomendado é muito parecido com o feito em outras infecções respiratórias causadas por vírus, como a gripe, pois a vacina

específica para o vírus ainda está sendo produzida em massa. O médico pode prescrever remédios para alívio dos sintomas, como analgésicos para as dores e antitérmicos para controlar a febre. É importante ressaltar que esses medicamentos atuam nos sintomas, e não na causa geral da doença.<sup>2</sup>

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) alguns cuidados são necessários para a prevenção do coronavírus, tais como: Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar vírus que podem estar em suas mãos, evitar tocar nos olhos, nariz e boca, certificar-se de que o você e as pessoas ao seu redor seguem

uma boa higiene respiratória, ficar em casa se não se sentir bem, adiar ou evitar viajar para as áreas afetadas por coronavírus e, por último, utilizar máscara sempre que estiver em locais públicos. Caso as medidas preventivas citadas anteriormente não sejam respeitadas, inúmeras consequências podem ocorrer com o indivíduo infectado, sendo elas: febre, perda de paladar, perda de olfato, tosse seca, diarreia, pneumonia, doenças respiratórias cansaço, falta de ar, dor no corpo e, em casos mais graves a internação do paciente, sem previsão de alta, para tratamento da doença.<sup>2</sup>

### 3 O QUE É LOCKDOWN?

---

Lockdown é uma palavra em inglês, que significa, fechamento total ou confinamento. É uma medida restritiva na qual visa o fechamento de vias e pessoas são impedidas de circular em determinado local devido a situação de emergência. Essa é uma medida mais dura para evitar a propagação do novo coronavírus – Covid-19. É o isolamento, parcial ou total da população, é uma medida restritiva provisória, para não a circulação de pessoas em vias públicas.

14

Tendo como objetivo restringir a circulação de pessoas em áreas públicas sem motivo emergencial, viagens e passeios não essenciais, bloqueio de vias, só podem sair por motivo

emergencial. É para evitar que mais pessoas sejam contaminadas, com o vírus covid19, os governantes adotaram o Lockdown, na tentativa salvar a população, principalmente os mais vulneráveis. Atualmente o Brasil enfrenta o maior colapso sanitário da sua história, em meio a hospitais lotados, falta de remédios e profissionais de saúde.<sup>3</sup>

O Brasil entrou no ranque dos países em casos de mortes por covid19, devido ao atraso nas medidas, restritivas e preventivas, resultou em um colapso nacional na saúde pública, infelizmente o Brasil precisa ter mais, prevenção, vacinas e consciência nacional.<sup>3</sup>

Quantas vezes entramos em lockdown? Entramos em lockdown, bloqueio total em locais necessários para combater o vírus por duas vezes. A primeira vez que o Brasil em Lockdown em março de 2020 (13 03 2020) e após 1 (um) ano em março de 2021 estávamos novamente em lockdown para conter a segunda onda de coronavírus.<sup>3</sup>

### 3.1 O LOCKDOWN FERE O DIREITO DA LIBERDADE?

O Art 5º da Constituição Federal diz: “XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”, porém com o avanço da pandemia do novo coronavírus as autoridades estão tomando medidas mais severas. Uma das medidas é o lockdown para evitar que mais pessoas sejam contaminadas, diante disso surgem os questionamentos sobre o direito de ir e vir.<sup>4</sup>

Portanto uma pessoa não pode valer de sua liberdade e colocar outras pessoas em risco, uma vez que é dever do Estado garantir a saúde de todos. Deixando a população de cumprir a medidas obrigatórias de restrições, acarretará prática de crime conforme art. 268 do Código penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença.<sup>5</sup>

## 4 AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS EMPREGADORES

---

Com o aumento do COVID19, as empresas tiveram que enfrentar o lockdown. As empresas na pandemia foram as que mais sofreram referente aos negócios. O lockdown fez com que grande parte das empresas precisassem fechar as portas ou recorrer a meios de conseguirem se manter durante esse período, levando algumas empresas a se endividarem por conta de diminuição

das vendas e empréstimos para quitar os gastos. Com a duração da pandemia muitas empresas não puderam retornar suas atividades por completo.<sup>6</sup>

Como por exemplo no ramo de hotelaria, segundo a FOHB - Fórum de Operários Hoteleiros do Brasil, “Mais de 90% do fluxo financeiro dos hotéis são dependentes de eventos, congressos e feiras, como tudo isso parou, a receita

também parou em razão da COVID-19, resultando em várias dívidas acumuladas. Muitos operadores conseguiram reduzir seus custos de mão de obra diminuindo a jornada ou recorrendo a medidas de suporte governamental. No entanto, isso pode

criar problemas, à medida que os hotéis começam a receber mais ocupação. Com menos funcionários, também pode haver mais espaço para erros, descuidos e serviço abaixo do padrão, já que os funcionários restantes estão sobrecarregados.<sup>6</sup>

## 5 AS CONSEQUÊNCIAS PARA O EMPREGADO

---

Além das mudanças do dia a dia, a pandemia do Covid-19 trouxe outras mudanças e impactos que afetaram milhões de trabalhadores. Mudanças como a adaptação ao home office, redução ou suspensão na jornada de trabalho, com isso teve impacto no período aquisitivo das férias e décimo terceiro salário do trabalhador. Com a necessidade do Brasil em decretar o lockdown para diminuir a contaminação do coronavírus, mesmo o governo buscando alternativas para o empregado não ser dispensado ou prejudicado referente a manter seu emprego e não perder sua fonte de renda.<sup>7</sup>

O governo criou a Medida Provisória 936 de 2020 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Para que fosse possível manter os colaboradores empregados durante a crise dada por conta da pandemia do novo coronavírus, nessa medida foram autorizadas algumas atitudes por parte da empresa.<sup>7</sup>

Diante da medida de isolamento social para controlar a disseminação do vírus a economia sofreu grandes

impactos negativos e com isso foi tomado a decisão de decretar o lockdown para controlar a contaminação e o País não entrar em colapso. De acordo com esses acontecimentos houve muitas demissões e gerou muito desemprego, por isso o governo criou a Medida Provisória 936/Lei 14.020 determinando que os empresários em vez de demitirem, suspendesse o contrato ou reduzisse a jornada de trabalho, com isso o governo mantinha os empregos dos trabalhadores.<sup>7</sup>

Essa medida provisória ajudou os empregadores a conseguirem a manter os colaboradores empregados, com a ajuda financeira do governo para manter parcial ou integral o pagamento dos salários, porém ela também trouxe algumas consequências prejudiciais aos trabalhadores, como a diminuição dos avos de décimo terceiro, e a suspensão da contagem do período aquisitivo de férias dos meses em que o colaborador esteve com o contrato suspenso. Porém mesmo com todas essas medidas adotadas o colaborador que teve o contrato suspenso ou reduzido, adquiriu

estabilidade referente a quantidade de meses em que seu contrato esteve suspenso ou reduzido, recebendo essas verbas indenizatória em caso de demissão.<sup>7</sup>

A Pandemia do Covid-19 teve grande impacto nos setores formais e informais da economia no mundo todo e no Brasil. Isso ocasionou o aumento do desemprego, perda de condições de renda e diminuição de horas de trabalho. De acordo com o OIT (Organização Internacional do Trabalho), no segundo trimestre de 2020, a quantidade de horas perdidas de trabalho equivale a mais de 38 milhões de empregos. Isso levou a uma determinada quantidade de horas de trabalho que deixaram de existir.<sup>7</sup>

Mas o que é que isso implica? Isso implica com uma quantidade grande de trabalhadores desempregados. Implica uma quantidade grande de trabalhadores, que estavam na informalidade que perderam condições de vender os seus produtos. É isso portanto, implica uma perda importante das condições de renda da maior parte da população brasileira. De acordo com

o pesquisador José Raimundo Trindade, da Universidade Federal do Pará, as mulheres trabalhadoras foram mais afetadas do que os homens pela Pandemia do Covid-19. As primeiras demissões, foram justamente as demissões das trabalhadoras. Por conta de que no caso das mulheres, nós tínhamos já, desde antes da crise do covid-19, um processo de declínio da contratação feminina, em função a questão da gravidez, e com a crise do Covid -19 isso se aprofundou.

As áreas mais afetadas pela Pandemia do Covid-19 foram o comércio, Turismo é também toda área vinculada ao serviço cultural, setor de aviação que teve uma paralisia muito grande por conta da Pandemia. O mercado de trabalho brasileiro e bastante heterogêneo é com grau de precarização muito alto. Professores começaram a trabalhar em casa, restaurantes a vender em delivery e lojas a vender pela internet. A taxa de desocupação registrada pelo IBGE neste período de pandemia é de 12,9%. Ligeiramente maior que a registrada no mesmo período de 2019, de 12,3%.<sup>6</sup>

## 6 MEDIDAS TRABALHISTAS ADOTADAS EM VIRTUDE DO LOCKDOWN

---

Em ano de março de 2020 o Governo Federal editou várias medidas trabalhistas para o enfrentamento da calamidade públicas em decorrência do Covid 19, dentre elas foram o teletrabalho, a antecipação de férias, a concessão de férias coletivas, redução a

jornada de trabalho poderá ser em 20%, 25%, 30%, a antecipação de férias, o aproveitamento e antecipação de feriados, o banco de horas, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.<sup>8</sup>

A empresa não poderá demitir seu colaborador que teve seu salário reduzido, o colaborador teve salário reduzido por 4 meses o mesmo tem estabilidade provisória por mesmo período e caso aconteça desligamento será por justa causa, recorrente a isso o colaborador não pode ser desligado.<sup>8</sup>

Outra MP que o Governo Federal teve foi para a iniciativa privada abrindo uma Linha de Crédito - Pronampe para ajuda as empresas passa por esse momento de crise que estamos passando, com juros de 3,75% ao ano (igual à taxa básica, Selic), com seis de carência, onde proporcionando as empresas um folego para cumprir suas obrigações financeiras.<sup>8</sup>

Com isso muitas empresas/indústrias adotaram medidas junto ao seu quadro de colaboradores, respeitando as leis trabalhistas.

Algumas medidas:

- **O teletrabalho:** atividades mais tecnológicas podendo ser desenvolvida diretamente da casa do colaborador.

Algumas empresas forneceram estrutura na residência do colaborador, já outras não, deixando tudo por conta do colaborador. O colaborador que estivesse em regime de teletrabalho e fosse chamado para retornar ao regime presencial deveria ser informado por escrito ou meio eletrônico em um prazo de 48h.<sup>8</sup>

As Leis trabalhistas até o momento são bem vagas ao que se refere a modalidade de teletrabalho: Com efeito,

outra disposição igualmente incongruente é aquela que afirma que o tempo de uso de aplicativos ou programas de comunicação fora da jornada normal não constitui tempo à disposição, prontidão ou sobreaviso, exceto se houver acordo individual ou coletivo em contrário.<sup>8</sup>

Verifica-se que ora permite o controle de jornada para empregados em domicílio que contam com recursos próprios para prestação dos serviços, ora entende que o uso de determinadas tecnologias não configura tempo à disposição, portanto o tempo gasto não será remunerado como trabalho extraordinário.

- **Antecipação de férias individuais,** a empresa deveria informar por meio eletrônico ou escrito ao colaborador dentro de um prazo de 48h. Esse prazo foi reduzido devido à pandemia.

A quantidade de dias não poderia ser menor que cinco dias, e referente ao 13º, o empregador tiveram que depositar até o dia 20 de dezembro, medida tomada para que as empresas tivessem condições de estruturar seus caixas.

A lei traz que as empresas devem priorizar os colaboradores do grupo de risco (pessoas acima dos sessenta anos e aquelas com doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares) no momento da antecipação das férias.<sup>8</sup>

Já profissionais da área da saúde e outras atividades também consideradas essenciais, devido aos princípios da prevalência da saúde pública e da



solidariedade, poderiam ter a antecipação das férias suspensas.

- **Concessão de férias coletivas**, evitando desburocratizar esta formalidade durante a pandemia, as férias coletivas não mais estarão sujeitas ao limite máximo de períodos anuais, nem ao limite mínimo de dias corridos.<sup>8</sup>

- **Aproveitamento e compensação de feriados**, as empresas poderiam optar em antecipar os feriados, estes feriados poderiam ser compensados do saldo em banco de horas. Com relação aos feriados religiosos, em respeito à liberdade de consciência e de crença, assegurada no art. 5º, VI, da CF.<sup>8</sup>

## 7 BENEFÍCIOS DO HOME OFFICE COMO ESTRATÉGIA PARA SEGURAR OS EMPREGOS

---

Diante de tal situação em que o mundo e o Brasil se encontra desde 2020, de um novo vírus e um novo jeito de se viver, foi imposto pelo mercado de trabalho uma solução para manter empregos e continuar a gerar as atividades de um empresa, pelo *home office*, que é a maneira de se trabalhar em casa, em que segundo Comunicação, Catho (2020) Onde, o empregado celetista ou de outros meios de vínculos com a empresa, tem uma estrutura preparada em sua casa para realizar suas atividades que seriam executadas em loco.<sup>9</sup>

Há vários olhares negativos para o *home office*, devido ao afastamento da empresa e o funcionário ficar só para realizar seu objetivo sem supervisão direta, porém podemos ver que são muitos os benefícios desta prática tanto para o empregado, como para o empregador.

Diante da visão de empregador e empregado para este tipo de execução do trabalho, temos: a) atrai mais

funcionários com habilidades mais desejadas, em que segundo pesquisas de um artigo do site SER, esses profissionais com mais experiências e conhecimentos, gostam de uma maior liberdade de trabalho, com jornadas variadas e o *home office* proporciona isso; b) reduz distâncias geométricas, ou seja o funcionário não terá o tempo de deslocamento e risco de atraso e não é necessário o benefício do vale transporte sem a locomoção até a empresa, o que reduz gastos; c) reforça a marca da empresa, *home office* é desejo de muitas pessoas, portanto as empresas que aderem a esse tipo de estratégia, tem uma visão melhor diante dos seus usuários externos, dentre outros benefício que podem ser observados diferentemente em cada empresa que se tiver uma análise.<sup>9</sup>

O modelo de trabalho *home office*, surgiu no Brasil em 1997, em um seminário de *home office/telecommuting* – Perspectivas de negócios e trabalho para o terceiro

milênio, mas veio a ser mais conhecido no país diante da pandemia, causada pelo Corona Vírus - COVID 19, que fez a população não só brasileira, como mundial ficar isolada em quarentena, migrando o trabalho físico na empresa ou loja para a casa de seus colaboradores e assim muitas empresas gostaram da prática e resolveram mudar seus esquemas de trabalho mantendo em home office total ou parcialmente.<sup>10</sup>

Esta forma de se trabalhar, veio como solução, para manter empregos durante a crise gerada pela quarentena, empresas que atuavam na linha de frente do mercado, passou a ter suas portas fechadas, sem previsão de abertura, sem entrada de finanças, uma das soluções encontradas pelos empresários foi inovar em seu ambiente e fazer suas empresas funcionarem a distâncias, o que manteria um pouco de entrada de recursos e geraria fundos para pagar os seus funcionários, excluindo os desligamentos de suas

saídas do prejuízo e assim muitas empresas tiveram grande resposta diante dos consumidores, em que em algumas houveram até contratações, como o setor de tecnologia e telecomunicações, exemplo.<sup>11</sup>

Foi verificado que o consumo de internet aumentou durante este tempo, pelo motivo de mais pessoas trabalharem em suas casas, muitas precisaram aumentar a velocidade de suas redes ou até migrar de operadora de internet, para alguma mais veloz, para manter o ritmo das atividades.<sup>10</sup>

Segundo uma pesquisa realizada pela agência Brasil, 47% das empresas brasileiras aderiram ao home office durante o período de pandemia e 67% das empresas tiveram dificuldades de iniciar no modelo de teletrabalho, mas que depois do período considerado crítico, 50% das empresas pesquisadas consideram ter habilidade para manter com o trabalho a distância.<sup>11</sup>

## 8 CONCLUSÃO

---

A dura realidade enfrentada pelo nosso País, onde as empresas sofrem por um desgoverno causado pelas realidades federais, fez-se necessário debater o tema que se abordou nesses textos. O cenário é de profundas dificuldades, é imperioso afirmar que as medidas anunciadas pelo Governo Federal, não foram suficientes para gerar segurança aos empregadores e empregados. As medidas adotadas e apoiadas pelo

governo, estimulou, na verdade, o desemprego, ao mesmo tempo em que não ofereceram nenhum mecanismo efetivo que fosse capaz de garantir a estabilidade no emprego por um período mais longo. Ao lado disso, a própria lei do Auxílio Emergencial, não foi suficiente - visto que mal cobre um terço dos rendimentos médios dos trabalhadores informais - não é um mecanismo de renda básica como

implementado em outros países de primeiro mundo.

As medidas adotadas até o presente momento não foram capazes de conter a abrupta queda da renda da classe trabalhadora. Tais medidas parecem ir mais no sentido de tornar a degradação do mercado de trabalho nacional permanente do que de garantir um nível de emprego adequado e um patamar de renda suficiente para atender às necessidades básicas da população. A consequência disso tudo, pode ser as quedas sequenciais na demanda, o que contribuirá para que ao longo do próximo período seja retroalimentado o desemprego e elevada a degradação das

condições sociais de reprodução da classe trabalhadora. No sentido inverso das medidas que vêm sendo adotadas, os próximos períodos irão mostrar uma vez mais que o problema crucial não é o custo do trabalho, mas a incapacidade da própria dinâmica econômica em gerar novos empregos com qualidade e em quantidades suficientes para atender todos os trabalhadores do país que atualmente se encontram efetivamente fora do mercado de trabalho organizado, nesse caso específico tentando se apoiar numa base fraca e carcomida por mentalidades de gestores governamentais e empresariais sem preparação adequada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

**BRASIL. Congresso Nacional. Medida Provisória nº 927 de 2020. (Online). Disponível em:** < <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141145> > Acesso em: 07.06. 2021.

**BRASIL. Senado Federal – Secretaria-Geral da Mesa. Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março 2020. (Online). 2020a. Disponível em:** < <https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188> > Acesso em: 05.06. 2021.

**CAPEZ, Fernando; PRADO, Estela. Código Penal Comentado. 2ª Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.**

**COMUNICAÇÃO, Catho. O que Home Office? Disponível em:** <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/home-office/> Acesso em 10.05.2021.

**Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. 6. ed. atual. até 31.01.2016. São Paulo: RT, 2016.**

**LEMOS, Marcela. Como surgiu o novo coronavírus (COVID-19). Disponível em:** <https://www.tuasaude.com/misterioso-virus-da-china/> Acesso em: 12.05.2021

LIGERO, Barbara. **Lockdown avança em países da Europa diante da 3ª onda de Covid-19.** Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/mundo/lockdown-avanca-em-paises-da-europa-diante-da-3a-onda-de-covid-19.html>. Acesso em 10.05.2021

MELO, Daniel. **Home Office foi adotado por 46 empresas durante a pandemia.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/home-office-foi-adotado-por-46-das-empresas-durante-pandemia> Acesso 21.05.2021

MORIM, Kashio Tatiana da Silva. **Medidas de enfrentamento ao coronavírus pelas empresas e o impacto nas relações de emprego.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/323013/medidas-de-enfrentamento->

[ao-coronavirus-pelas-empresas-e-o-impacto-nas-relacoes-de-emprego](#) . Acesso em 20.05.2021

OLIVEIRA, Jr. Edgar. **Estruturação hoteleira: os principais impactos e adequações pós-pandemia.** Disponível em:

<https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/reestruturacao-hoteleira-os-principais-impactos-e-adequacoes-pos-pandemia/> Acesso em 24.05.2021.

SOARES, Avelar Larissa Maria, Gabriella Yuka Shiomatsu, Vitor Yukio Ninomiya, Ricardo Tadeu de Carvalho. **PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE GRUPOS DE RISCO DA COVID-19.** Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/blog/84-grupos-de-risco-para-covid-19> Acesso em 12.05.2021